

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA

PARECER N° 404/19

PROCESSO N° 0360/19  
PLL N° 0165/19

PARECER PRÉVIO

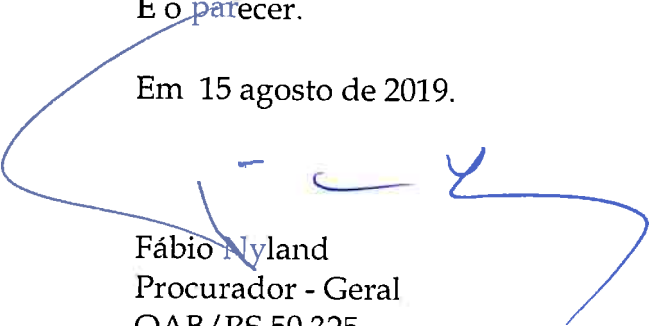
É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que revoga a lei nº 8.203/98 que dispõe sobre a abertura de shows internacionais que ocorrerem no município de Porto Alegre.

O proponente além de atacar o mérito da norma que pretende revogar apontada ainda que a norma é inconstitucional. Uma das características da lei (lei material) é a novidade, ou seja, a capacidade de inovar o ordenamento jurídico. Uma lei que não inova o ordenamento não tem assim finalidade. De modo que se pode entender que uma lei que nada inova é inconstitucional. Daí porque não nos parece que a revogação de leis tidas inconstitucionais seja o melhor caminho para afastá-las do ordenamento jurídico uma vez que a sua revogação, a rigor, não inova o ordenamento. Para isso tem-se a ação direta de inconstitucionalidade. Contudo, pelo princípio da presunção da constitucionalidade das leis não vejo como se impedir a tramitação de proposição que visa revogar lei de iniciativa de parlamentar.

Isso posto, não vislumbro, nesse exame preliminar, inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea "j" do Regimento Interno.

É o parecer.

Em 15 agosto de 2019.



Fábio Nyland  
Procurador - Geral  
OAB/RS 50.325